

EDITAL	
CONTRATAÇÃO PCNP: 927591-02/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - SRP	
PREÂMBULO	
Processo nº :	10733/2025
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, bem como normas municipais no que couber.
Finalidade:	SRP - Contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de kits de castelo d'água e cisterna, com instalação, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário.
Modo de Disputa:	Aberto.
Data:	18/11/2026
Horário de Brasília:	10h
Local de realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. (UASG 927591), doravante denominada SANEMAR, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, Legislação do Município de Maricá e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br/> menu "Licitações e Contratos" e demais disposições legais pertinentes).
- 1.2. Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir do dia 23/10/2026, às 08:00 horas.
- 1.3. Edital também poderá ser obtido na página da SANEMAR na internet (menu "Licitações e Contratos", "Pregões Eletrônicos", bem como no endereço Av. Vereador Francisco Sabino da

Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4/75mg², em dias úteis, com agendamento prévio por meio do contato tel: (21) 2634-0534

- 1.4. As propostas de preços serão recebidas até às 09:59 horas, do dia 26/10/2026, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.5. A sessão publica na internet para recebimento dos lances será realizada às 10:00 horas, do dia 18/11/2026, no mesmo endereço eletrônico indicado no item anterior.
- 1.6. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.7. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SANEMAR denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.9. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do subitem do Anexo I – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO OBJETO, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O objeto desta licitação é a Contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de kits de castelo d'água e cisterna, com instalação, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá.
- 2.2. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 137 do RILC.
- 2.3. O prazo de vigência de cada contrato, bem como o cronograma de desembolso físico financeiro será definido e justificado em seus respectivos processos de uso de ata de registro de preços, respeitando os prazos estabelecidos e alterações conforme a Lei nº 13.303/2016, bem como o RILC da SANEMAR. Ressaltamos que o contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 166 do RILC.
- 2.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: Programa: 60.117.512.0120 e 60.117.512.0119; Ação: 1192 e 1364; Natureza da Despesa: 33.90.32; 44.90.51.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 3.2.2. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

- 3.2.3. Estrangeiras, que não funcionem no país;
- 3.2.4. Que se enquadrem em ou mais dispositivos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016; e
- 3.2.5. Suspensas pela **SANEMAR** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

3.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou da SANEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

5.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

5.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

a) A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.2. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

5.2.3. Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5. Declaração de elaboração independente de proposta;

5.3. A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 17 deste Edital e na legislação vigente.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública constantes do subitem 1.4., quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do 5 (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar.sa.com.br.

- 7.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 3 (três) dias úteis sobre a impugnação interposta, a contar do recebimento desta.
- 7.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.1.3. Na hipótese da SANEMAR não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 7.1.4. Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na SANEMAR e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.

7.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar.sa.com.br.

- 7.2.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na parte de “esclarecimentos”.
- 7.2.2. O Pregoeiro deverá responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.

7.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados com observância do valor mínimo entre lances de R\$ 0,01 (um centavo), não sendo admitidos valores inferiores a este incremento para cada novo lance ofertado
- 8.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13. **Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 49 do RILC, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.**
- 8.13.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 8.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.15.1 e 8.15.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.15.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a SANEMAR.
- 8.13.5. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez) por cento, o responsável pela condução do certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme art. 53 do RILC
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo do próprio sistema.
- 8.15. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18. Encerrada a etapa de lances, caso haja microempresas ou empresas de pequeno porte com valor final ofertado de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 8.18.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no subitem anterior, informando o nome do licitante. Em seguida, o sistema habilitará um comando para o Pregoeiro convocar tal licitante que se encontre em situação de empate. Após confirmado, o sistema emitirá nova mensagem informando para o licitante em situação de empate que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas o licitante convocado poderá registrar o novo lance.

- 8.18.2. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará, observada a ordem classificatória, se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa.
- 8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.21. Em último caso, em cumprimento ao art. 76 do RILC, ao persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.
- 8.22. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.22.1. A negociação será realizada por meio de Sistema, podendo ser acompanhada pelos os demais licitantes.
- 8.22.2. Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.
- 8.23. O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, **contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do COMPRAS GOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:**
- 8.24.
- 8.24.1. Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 8.24.2. Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);
- 8.24.3. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
- 8.24.4. Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.

- 8.25. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 8.26. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.27. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.28. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.29. Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 76 do RILC, nesta ordem (RILC, art. 76):
- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
 - IV. Bens e serviços produzidos no País;
 - V. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - VI. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - VII. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - VIII. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO”.
- 9.2. O valor estimado para o presente processo licitatório é sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, em conformidade com o art. 34 da Lei 13.303/16 c/c art. 25 do RILC.

9.3. Serão desclassificados(as):

- 9.3.1. Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.23 deste Edital, no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”;
- 9.3.2. As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I - Termo de Referência.

9.3.3. As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;

9.3.4. As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;

9.3.5. As propostas com preços acima do valor estimado pela SANEMAR ou manifestamente inexecutáveis.

9.3.6. Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexecutável a proposta que:

- a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 18.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

9.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.9. Para fins de aferição da inexequibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6. Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

9.7. Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.6, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

- 10.1.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os ou (o) art. 38 e 44 (só para obras e serviços de engenharia) da Lei nº 13.303/2016;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
- 10.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;
- 10.1.5. Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da SANEMAR na internet, no endereço eletrônico: <https://sanemar-sa.com.br/>, menu “Licitações e Contratos”; e
- 10.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2. As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5. **O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**
- 10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
 - 10.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 10.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, sob pena de inabilitação.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem permitidos somente em nome da matriz.

10.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.10.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - i. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - ii. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de

- Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- iii. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

10.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível
- ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- c) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.
- i. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação

10.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU da região de sede da empresa, em plena validade.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA ou CAO e a CAT- O, emitidas pelo CAU/BR, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA COMPROVAÇÃO
1	Reservatório inferior (3.000 litros), considerando escavação; lastros de brita e concreto magro; base de concreto armado; bases em alvenaria de blocos de concreto preenchidos; laje pré-moldada; impermeabilização; reservatório tipo tanque 3.000 litros com escotilha 60 cm; tubos, conexões e registro de esfera para saída (inclusive torneira de usos geral; tubos, conexões e registro de esfera para extravasão e limpeza;	Unidade	100
2	Castelo d'água (1.000 l, considerando escavação; reaterro e bota fora do material excedente; fornecimento e instalação de castelo d'água 1.000 litros com toda a tubulação e conexões de entrada com adaptador 2" x 3/4" e saída com torneira plástica 1/2";	Unidade	150
3	Castelo d'água (3.000 l), considerando escavação; perfuração de solo manual à trado; estacas de concreto moldadas no terreno; formas, armaduras e concretagem, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 3.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);	Unidade	50

4	Castelo d'água (200.000 l), considerando escavação; perfuração de solo à percussão (d=6"); estacas pré-fabricadas de concreto no terreno; formas, armaduras e concretagem da base, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 50.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);	Unidade	1
---	---	---------	---

- f. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- g. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- h. Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Capacidade Técnica profissional:

- i. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU da região da sede da empresa;
- j. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:
- k. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Reservatório inferior (3.000 litros), considerando escavação; lastros de brita e concreto magro; base de concreto armado; bases em alvenaria de blocos de concreto preenchidos; laje pré-moldada; impermeabilização; reservatório tipo tanque 3.000 litros com escotilha 60 cm; tubos, conexões e registro de esfera para saída (inclusive torneira de usos geral; tubos, conexões e registro de esfera para extravasão e limpeza;
2	Castelo d'água (1.000 l, considerando escavação; reaterro e bota fora do material excedente; fornecimento e instalação de castelo d'água 1.000 litros com toda a tubulação e conexões de entrada com adaptador 2" x 3/4" e saída com torneira plástica 1/2";
3	Castelo d'água (3.000 l), considerando escavação; perfuração de solo manual à trado; estacas de concreto moldadas no terreno; formas, armaduras e

	concretagem, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 3.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);
4	Castelo d'água (200.000 l), considerando escavação; perfuração de solo à percussão (d=6"); estacas pré-fabricadas de concreto no terreno; formas, armaduras e concretagem da base, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 50.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);

- l. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
 - m. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
 - n. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
 - o. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 10.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
- 10.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.11.2. Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 10.11.3. A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da SANEMAR, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.
 - 10.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.
 - 10.11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1. e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº. 13.303/2016, sendo facultado à SANEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- 10.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.
- 10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.13. Ocorrida a inabilitação a que se refere o subitem 10.12, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.14. Após o disposto no subitem 10.12 será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.
- Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.
- 10.15. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, se necessário, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da SANEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, porém, o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação. (incluído de Editais da SANEMAR).
- 10.16. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, o licitante será declarado habilitado e, consequentemente, vencedor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (RILC, art. 105), a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

- a) Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

12.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SANEMAR que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no item 17.5 I, nos termos deste Edital.

12.3. Na hipótese de interposição de recurso, além de disponibilização na internet e e-mail, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

12.4. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 12.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

12.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:

12.5.1. Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;

12.5.2. A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

12.5.3. A legitimidade e o interesse recursal; e

12.5.4. A fundamentação.

12.6. O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

12.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR;

12.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.

12.7. Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.

12.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14.2. As condições de contratações derivadas do Sistema de registro de preços são as seguintes previstas no regulamento:

Art.4º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I. realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV. atualização periódica dos preços registrados;
- V. definição do período de validade do registro de preços;
- VI. inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A SANEMAR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São Órgãos Participantes aquelas entidades da Administração Pública que venham a participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. O órgão ou entidade da Administração Pública que desejar fazer parte deste Registro de Preços deverá manifestar interesse, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços – IRP, encaminhando à SANEMAR, as seguintes informações: a) manifestação formal de interesse em participar do Registro de Preços e b) Termo de Referência contendo as especificações, estimativa de consumo; local de entrega; cronograma etc.
- 15.4. Homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.5. É facultado à SANEMAR, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 15.6. As licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, cuja negociação deverá ser realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, comporá o cadastro de reserva.
- 15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços objeto deste certame será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 137 do RILC.
- 15.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 137 do RILC. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SANEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 136 do RILC.
- 15.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.12. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.13. O fornecedor poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.14. O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:

- a) fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 15.15. O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da SANEMAR, quando:
- a) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;
- d) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 15.16. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a SANEMAR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 15.17. A ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.18. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela SANEMAR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.19. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência e da Minuta do Instrumento Contratual, anexos deste Edital.
- 15.20. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SANEMAR.
- 15.21. Por ocasião da emissão do Instrumento Contratual, será verificada a regularidade do fornecedor junto ao SICAF a fim de manter suas condições de habilitação.
- 15.22. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão.
- 15.23. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 15.24. Caberá ao futuro fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.25. As aquisições ou contratações adicionais referentes a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 15.26. Autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.
- 15.27. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 15.28. É facultada aos órgãos e entidades do Município a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por esta companhia, observando-se o disposto no artigo 31 do Decreto 1.340 de janeiro de 2024 e nos seus regulamentos de licitações e contratos.
- 15.29. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 100% (cem por cento) em atendimento ao artigo 12, inciso I do Decreto Municipal 937/2022, ficando convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 31 do referido Decreto.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E GARANTIA

- 16.1. Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.
- 16.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 16.3. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.
- 16.4. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual, sem prejuízo da manutenção integral da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pela adequada instalação dos Kits de Castelo D'Água e Cisternas, bem como pela correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela SANEMAR, nos termos do art. 170 do RILC.
- 16.5. O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da SANEMAR, situado Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
- 16.5.1. Na impossibilidade de comparecimento à sede da SANEMAR, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.

- 16.6. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura CONTRATADA, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação.
- 16.7. Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da SANEMAR.
- 16.8. A CONTRATADA deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a SANEMAR, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal.
- 16.9. O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a SANEMAR, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 16.10. O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da SANEMAR, excetuando-se o prazo de garantia técnica.
- 16.11. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação, preferencialmente eletrônica, de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela Contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do gestor do contrato.
- 16.12. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.
- 16.13. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 16.14. Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 16.15. A Contratada deverá enviar para a SANEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail: administracao@sanemar-sa.com.br e protocolo@sanemar-sa.com, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica).
- 16.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.
- 16.17. Os pagamentos devidos a Contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estarão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.18. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

- 16.19. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da SANEMAR, for recebido parcialmente.
- 16.20. É permitido descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à
- 16.21. multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.22. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta (art. 185, inciso I do RILC), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado Índice Nacional de Custos da Construção INCC/FGV, conforme expressão matemática constante no Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR:
- i. Advertência;
 - ii. Multa moratória;
 - iii. Multa compensatória;
- 17.2. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos. As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:
- i. Interpor recurso meramente protelatório;
 - ii. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
 - iii. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
 - iv. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o Edital as amostras solicitadas (QUANDO HOUVER PREVISÃO DE AMOSTRA);
 - v. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
 - vi. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
 - vii. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEMAR;
 - viii. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SANEMAR em virtude de atos ilícitos praticados;

- ix. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- x. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- xi. Incorrer em inexecução contratual;
- xii. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- xiii. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- xiv. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- xv. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- xvi. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- xvii. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- xviii. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- xix. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR;
- xx. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- xxi. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- xxii. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- xxiii. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- xxiv. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- xxv. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEMAR na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

17.4. **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

17.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

17.4.1.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela SANEMAR.

17.5. **DA SANÇÃO DE MULTA**

- A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
 - I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

- II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. Nos demais casos de atraso, a multa poderá ser aplicada na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue(s) fora do prazo previsto no respectivo instrumento.
- IX. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- X. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.
- Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a SANEMAR sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.
 - A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

17.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

17.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEMAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.6.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.6.3. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

17.7. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- I. Notificação formal à CONTRATADA;
- II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

17.8. A multa será aplicada pelo GESTOR, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor- Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

17.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

17.10. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

17.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante: Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEMAR as informações necessárias, antes de apresentá-la;

18.1.1. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

18.1.2. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

18.1.3. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

18.2. Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

18.3. A SANEMAR reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

18.3.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

18.3.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.4. No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SANEMAR poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.5. É facultado à SANEMAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.

18.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.

18.8. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.

18.9. A SANEMAR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.

18.10. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

18.11. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da SANEMAR, ficará impossibilitado de contratar com a SANEMAR e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

19. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

19.1. Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ANEXO II – PROPOSTA DETALHE

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Maricá, 20 de outubro de 2026.

Magno Silva

Diretor Técnico Operacional

Mat. 800.343

Marcia Ferreira

Diretora-Presidente

Mat. 800.390

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO COM DESONERAÇÃO	UNID.	TOTAL
1	RESERVATÓRIO INFERIOR (3.000 LITROS), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; CONCRETO MAGRO; CINTAS EM CONCRETO ARMADO; BASES EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS; LAJE PRÉ-MOLDADA; IMPERMEABILIZAÇÃO; RESERVATÓRIO TIPO TANQUE 3.000 LITROS COM ESCOTILHA 60 CM; TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA.	UN	1.000,00
2	CASTELO D'ÁGUA (1.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CASTELO D'ÁGUA 1.000 LITROS COM TODA A TUBULAÇÃO E CONEXÕES DE ENTRADA COM ADAPTADOR 2" X 3/4" E SAÍDA COM TORNEIRA PLÁSTICA 1/2".	UN	1.000,00
3	CASTELO D'ÁGUA (3.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO MANUAL À TRADO; ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 3.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	1.000,00
4	CASTELO D'ÁGUA (50.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO À PERCUSSÃO (D=6"); ESTACAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM DA BASE, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	10,00
5	CASTELO D'ÁGUA (200.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO À PERCUSSÃO (D=6"); ESTACAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM DA BASE, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	4,00

ANEXO II
PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SANEMAR

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a SANEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do **EDITAL PE n.º 02/2026**.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe **a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Estado: _____ Cidade: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ TOTAL
1	Contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição de KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA, E CISTERNA COM INSTALAÇÃO , sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento	UNID	1	

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ _____
(_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

OBS: - Apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo III.

Maricá, ____/____/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Anexo da Proposta Detalhe

SERVIÇO:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA E CISTERNA	
END:	MARICÁ, RJ	

Fonte	Data-Base (I₀)
EMOP	
SINAPI	
COTAÇÕES	

SERVIÇOS	BDI:	
FORNECIMENTO	BDI DIF.:	

ITEM	TABELAS	CÓDIGO SEM DESON.	DESCRIÇÃO COM DESONERAÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL	BDI	SEM BDI		COM BDI	
						S/ DESON.	P. UNIT.	TOTAL	P. UNIT.	TOTAL
1			ITEM 1 RESERVATÓRIO INFERIOR (3.000 LITROS), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; CONCRETO MAGRO; CINTAS EM CONCRETO ARMADO; BASES EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS; LAJE PRÉ-MOLDADA; IMPERMEABILIZAÇÃO; RESERVATÓRIO TIPO TANQUE 3.000 LITROS COM ESCOTILHA 60 CM; TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA.	UN	1.000,00					
1.1			MOVIMENTO DE TERRA	UN	1.000,00					
1.1.1	EMOP	03.001.0001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	1.200,00					
1.1.2	EMOP	11.003.0020-0	CONCRETO PARA CAMADAS PREPARATORIAS COM 180KG DE CIMENTO PORM3 DE	M3	170,00					

			CONCRETO,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PRODUCAO,LANCAMENTO E ADENSAMENTO							
1.1.3	EMOP	03.011.0015-1	REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE,UTILIZANDO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL,EXCLUSIVE MATERIAL	M3	650,00					
1.1.4	EMOP	04.014.0095-0	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	160,00					
1.2			BASE DO RESERVATÓRIO	UN	1.000,00					
1.2.1	EMOP	11.003.0003-1	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 20MPA,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	380,00					
1.2.2	EMOP	11.004.0029-0	FORMAS DE MADEIRA DE 3ª,COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA POR 4VEZES,PARA A MOLDAGEM DE CINTA SOBRE BALDRAME,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESMOLDAGEM	M2	5.160,00					
1.2.3	EMOP	11.009.0060-1	FIO DE ACO CA-60,REDONDO,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTEDE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRO ENTRE 4,2 A 5MM,DESTINADO A ARMADURA DE PECAS DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME	KG	3.590,00					

			18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NASFORMAS							
1.2.4	EMOP	11.009.0072-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRODE 8 A 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO,COMPREENENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	13.760,00					
1.2.5	EMOP	12.005.0030-0	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 15X20X40CM,ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:8,EM PAREDES DE 0,15M DEESPESURA,DE SUPERFICIE CORRIDA,ATE 3,00M DE ALTURA E MEDIDA PELA AREA REAL	M2	1.200,00					
1.2.6	EMOP	11.030.0020-0	LAJE PRE-MOLDADA BETA 11,PARA SOBRECARGA ATE 3,5KN/M2 E VAODE 4,40M,CONSIDERANDO VIGOTAS,EPS E ARMADURA NEGATIVA,INCLUSIVE CAPEAMENTO DE 3CM DE ESPESSURA,COM CONCRETO FCK=20MPA EESCORAMENTO,CONFORME ABNT NBR 14859.FORNECIMENTO E MONTAGEMDO CONJUNTO	M2	5.290,00					
1.3			IMPERMEABILIZAÇÃO	UN	1.000,00					
1.3.1	EMOP	16.030.0001-0	IMPERMEABILIZACAO ASFALTICA (HIDRO-ASFALTO),CONSUMO DE 1,2KG/M2,EXCLUSIVE PREPARO DA SUPERFICIE E PROTECAO MECANICA	M2	5.290,00					
1.3.2	EMOP	13.301.0125-1	CONTRAPISO,BASE OU CAMADA REGULARIZADORA,EXECUTADA COM ARGAMASSA	M2	150,00					

			DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4,NA ESPESSURA DE 3CM							
1.4			RESERVATÓRIO	UN	1.000,00					
1.4.1	COMPOSIÇÃO	SANEMAR 1	FORNECIMENTO E COLOCACAO DE RESERVATÓRIO DE POLIETILENO DE 3.000 L SOBRE LAJE DE APOIO À CERCA DE 0,70 M DO NÍVEL DO PISO, INCLUSIVE TUBULAÇÃO DE EXTRAVASÃO E LIMPEZA E TUBULAÇÃO DE SAÍDA COM TORNEIRA .	UN	1.000,00					
2			ITEM 2 CASTELO D'ÁGUA (1.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CASTELO D'ÁGUA 1.000 LITROS COM TODA A TUBULAÇÃO E CONEXÕES DE ENTRADA COM ADAPTADOR 2" X 3/4" E SAÍDA COM TORNEIRA PLÁSTICA 1/2".	UN	1.000,00					
2.1			MOVIMENTO DE TERRA E FUNDAÇÃO	UN	1.000,00					
2.1.1	EMOP	03.001.0001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	360,00					
2.1.2	EMOP	11.003.0006-0	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 30MPA,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	320,00					

2.1.3	EMOP	03.011.0015-1	REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE,UTILIZANDO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL,EXCLUSIVE MATERIAL	M3	40,00					
2.2			RESERVATÓRIO 1.000 LITROS	UN	1.000,00					
2.2.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO 1	RESERVATÓRIO TUBULAR MONOBLOCO, CONFORME ABNT 13210:2005, ESTILO TAÇA, COLUNA SECA, PARA ÁGUA POTÁVEL, CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, INCLUSIVE TUBULAÇÃO INTERNA DE ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA, PINTURA COM A LOGOMARCA "SANEMAR". FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	UN	1.000,00					
2.2.2	COMPOSIÇÃO	SANEMAR 2	COLOCACAO DE RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO DE 1.000 L, INCLUSIVE ESCORAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL DE 8 VEZES, EXCLUSIVE ABERTURA, CONCRETAGEM E REATERRO DE CAVA .	UN	1.000,00					
3			ITEM 3 CASTELO D'ÁGUA (3.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO MANUAL À TRADO; ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 3.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	1.000,00					
3.1			MOVIMENTO DE TERRA	UN	1.000,00					

3.1.1	EMOP	03.001.0001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	570,00					
3.1.2	EMOP	11.003.0020-0	CONCRETO PARA CAMADAS PREPARATORIAS COM 180KG DE CIMENTO PORM3 DE CONCRETO,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PRODUCAO,LANCAMENT O E ADENSAMENTO	M3	140,00					
3.1.3	EMOP	03.011.0015-1	REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE,UTILIZANDO VIBRO COMPACTADOR PORTATIL,EXCLUSIVE MATERIAL	M3	150,00					
3.1.4	EMOP	04.014.0095-0	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	200,00					
3.2			FUNDAÇÃO	UN	1.000,00					
3.2.1	EMOP	01.001.0075-1	PERFURACAO MANUAL DE SOLO,A TRADO ATE 6"	M	12.000,00					
3.2.2	EMOP	10.028.0005-0	ESTACA DE CONCRETO FCK=15MPA,ARMADA,MOLDADA NO TERRENO,COM DIAMETRO DE 150MM,COM CAPACIDADE PARA 15T,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E CONCRETAGEM COM ADENSAMENTO MANUAL,EXCLUSIVE PERFURACAO	M	12.000,00					
3.2.3	EMOP	11.003.0006-0	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 30MPA,INCLUSIVE	M3	360,00					

			MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO							
3.2.4	EMOP	11.004.0029-0	FORMAS DE MADEIRA DE 3ª,COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA POR 4VEZES,PARA A MOLDAGEM DE CINTA SOBRE BALDRAME,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESMOLDAGEM	M2	1.440,00					
3.2.5	EMOP	11.009.0050-1	BARRA DE ACO CA-25,REDONDA,SEM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,DIAMETRO IGUAL A 6,3MM,DESTINADA A ARMADURA DE PECAS DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	3.240,00					
3.2.6	EMOP	11.009.0072-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRODE 8 A 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	21.060,00					
3.2.7	EMOP	11.009.0074-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETROACIMA DE 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	8.100,00					

3.3			CASTELO D'ÁGUA TIPO TAÇA 3000 LITROS	UN	1.000,00					
3.3.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO 2	RESERVATÓRIO TUBULAR METÁLICO, ESTILO TAÇA, COLUNA SECA, PARA ÁGUA POTÁVEL, CAPACIDADE DE 3.000 LITROS, FABRICADO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO PATINÁVEL (USI SAC-300, USI SAC-41 OU COR-400) DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, INCLUSIVE TUBUÇÃO INTERNA DE ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA, ESCADA MARINHEIRO COM PROTEÇÃO E GUARDA-CORPO DE PROTEÇÃO, PINTURA COM A LOGOMARCA "SANEMAR". FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA. ATENDIMENTO ÀS NORMAS: - NBR 7348: JATEAMENTO ABRASIVO (INTERNA PADRÃO SA3 - METAL BRANCO, EXTERNA PADRÃO SA 2 1/2 - METAL QUASE BRANCO) - ABNT-NBR 6123 - FORÇAS DEVIDASAO VENTO EM EDIFICAÇÕES. - NBR 7831: SISTEMA DE REVESTIMENTOS PROTETORES COM FINALIDADE ANTICORROSIVA. Específico para equipamentos expostos à regiões marítimas, raios solares e intempéries da atmosfera. - ABNT-NBR 7821/1983 (NB 89/1978) - CONSTRUÇÃO DE TANQUES METÁLICOS. - ABNT-NBR 5008 - chapas de aço. de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, para usos estruturais - ABNT-NBR 6650 - chapas finas a quente de aço. carbono para uso estrutural. - ABNT-NBR 8800/86-Projeto de estruturas de aço.	UN	1.000,00					
3.3.2	COMPOSIÇÃO	SANEMAR 3	COLOCACAO DE 1 CONJUNTO COM 4 CHUMBADORES 1/2" DE AÇO INOX (50 CM, FORMATO	UN	1.000,00					

			L: 30X20 CM), 4 PORCAS DE AÇO INOX E 4 ARRUELAS DE ALUMÍNIO							
3.4			LEVANTAMENTO GEOTÉCNICO	UN	1.000,00					
3.4.1	EMOP	01.001.0044-0	SONDAGEM EXPEDITA,DE SIMPLES RECONHECIMENTO A PERCUSSAO,EXCLUSIVAMENTE POR LAVAGEM,DIAMETRO DE 2",INCLUSIVE DESLOCAMENTO E INSTALACAO	M	5.000,00					
4			ITEM 4 CASTELO D'ÁGUA (50.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO À PERCUSSÃO (D=6"); ESTACAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM DA BASE, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	10,00					
4.1			MOVIMENTO DE TERRA	UN	10,00					
4.1.1	EMOP	03.001.0001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	54,70					
4.1.2	EMOP	11.003.0020-0	CONCRETO PARA CAMADAS PREPARATORIAS COM 180KG DE CIMENTO PORM3 DE CONCRETO,INCLUSIVE	M3	13,60					

			MATERIAIS,TRANSPORTE,PRODUCAO,LANCAMENT O E ADENSAMENTO							
4.1.3	EMOP	03.015.0025-0	REATERRO DE VALA/CAVA COM BRITA 1,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL E COMPACTACAO MANUAL	M3	10,38					
4.1.4	EMOP	04.014.0095-0	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	20,00					
4.2			FUNDAÇÃO	UN	10,00					
4.2.1	EMOP	01.003.0023-0	PERFURACAO A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,DIAMETRO 6",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	M	900,00					
4.2.2	EMOP	10.004.0130-0	ESTACA PRE-FABRICADA DE CONCRETO,MEDIDA A PARTIR DA COTA DEARRASAMENTO,EXCLUSIVE EMENDAS,CRAVACAO E TRANSPORTE DE BATE-ESTACAS,PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSAO AXIAL DE ATE 250KN (25TF),CONFORME ABNT NBR 16258.FORNECIMENTO	M	900,00					
4.2.3	EMOP	10.004.0260-0	EMENDA METALICA EM ESTACA PRE-FABRICADA,PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSAO AXIAL DE ATE 250KN(25TF)	UN	90,00					
4.2.4	EMOP	10.004.0200-0	CRAVACAO DE ESTACA PRE-FABRICADA DE CONCRETO,INCLUSIVE BATE-ESTACAS (VIDE TRANSPORTE NA FAMILIA 04.025),MEDIDA A PARTIRDO NIVEL DE OPERACAO DO BATE-ESTACAS	M	900,00					

			PARA CARGA DE TRABALHODE COMPRESSAO AXIAL DE ATE 250KN (25TF)							
4.2.5	EMOP	04.025.0200-0	TRANSPORTE ATE 25KM,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BATE-ESTACAS COM MARTELO PESANDO ATE 1,5T,COM OU SEM TORRE,INCLUSIVE HORASIMPRODUTIVAS DA EQUIPE E DO EQUIPAMENTO NA IDA,VOLTA,NA MONTAGEM E NA DESMONTAGEM.PARA DISTANCIA ALEM DE 25KM ACRESCENTAR 0,6% PARA CADA KM ADICIONAL	UN	10,00					
4.2.6	EMOP	11.003.0006-0	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 30MPA,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	51,20					
4.2.7	EMOP	11.004.0029-0	FORMAS DE MADEIRA DE 3ª,COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA POR 4VEZES,PARA A MOLDAGEM DE CINTA SOBRE BALDRAME,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESMOLDAGEM	M2	64,00					
4.2.8	EMOP	11.009.0060-1	FIO DE ACO CA-60,REDONDO,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTEDE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRO ENTRE 4,2 A 5MM,DESTINADO A ARMADURA DE PECAS DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NASFORMAS	KG	460,80					
4.2.9	EMOP	11.009.0072-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRODE 8 A 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO	KG	2.995,20					

			ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS							
4.2.1 0	EMOP	11.009.0074-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETROACIMA DE 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	1.152,00					
4.3			CASTELO D'ÁGUA TIPO TAÇA 50.000 LITROS	UN	10,00					
4.3.1	COMPOSIÇÃO	SANEMAR 4	RESERVATÓRIO TUBULAR METÁLICO, ESTILO TAÇA, COLUNA SECA, PARA ÁGUA POTÁVEL, CAPACIDADE DE 50.000 LITROS, FABRICADO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO PATINÁVEL (USI SAC-300, USI SAC-41 OU COR-400) DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, INCLUSIVE TUBUÇÃO INTERNA DE ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA, ESCADA MARINHEIRO COM PROTEÇÃO E GUARDA-CORPO DE PROTEÇÃO, PINTURA COM A LOGOMARCA "SANEMAR". FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA. ATENDIMENTO ÀS NORMAS: - NBR 7348: JATEAMENTO ABRASIVO (INTERNA PADRÃO SA3 - METAL BRANCO, EXTERNA PADRÃO SA 2 1/2 - METAL QUASE BRANCO) - ABNT-NBR 6123 - FORÇAS DEVIDASAO VENTO EM EDIFICAÇÕES. - NBR 7831: SISTEMA DE REVESTIMENTOS	UN	10,00					

5			ITEM 5 CASTELO D'ÁGUA (200.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO À PERCUSSÃO (D=6"); ESTACAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM DA BASE, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	4,00						
5.1			MOVIMENTO DE TERRA	UN	4,00						
5.1.1	EMOP	03.001.0001-1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	61,84						
5.1.2	EMOP	11.003.0020-0	CONCRETO PARA CAMADAS PREPARATORIAS COM 180KG DE CIMENTO PORM3 DE CONCRETO,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PRODUCAO,LANCAMENT O E ADENSAMENTO	M3	8,80						
5.1.3	EMOP	03.015.0025-0	REATERRO DE VALA/CAVA COM BRITA 1,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL E COMPACTACAO MANUAL	M3	10,70						
5.1.4	EMOP	04.014.0095-0	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	20,00						

5.2			FUNDAÇÃO	UN	4,00					
5.2.1	EMOP	01.003.0023-0	PERFURACAO A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,DIAMETRO 6",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	M	540,00					
5.2.2	EMOP	10.004.0130-0	ESTACA PRE-FABRICADA DE CONCRETO,MEDIDA A PARTIR DA COTA DEARRASAMENTO,EXCLUSIVE EMENDAS,CRAVACAO E TRANSPORTE DE BATE-ESTACAS,PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSAO AXIAL DE ATE 250KN (25TF),CONFORME ABNT NBR 16258.FORNECIMENTO	M	540,00					
5.2.3	EMOP	10.004.0260-0	EMENDA METALICA EM ESTACA PRE-FABRICADA,PARA CARGA DE TRABALHO DE COMPRESSAO AXIAL DE ATE 250KN(25TF)	UN	36,00					
5.2.4	EMOP	10.004.0200-0	CRAVACAO DE ESTACA PRE-FABRICADA DE CONCRETO,INCLUSIVE BATE-ESTACAS (VIDE TRANSPORTE NA FAMILIA 04.025),MEDIDA A PARTIRDO NIVEL DE OPERACAO DO BATE-ESTACAS PARA CARGA DE TRABALHODE COMPRESSAO AXIAL DE ATE 250KN (25TF)	M	540,00					
5.2.5	EMOP	04.025.0200-0	TRANSPORTE ATE 25KM,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BATE-ESTACAS COM MARTELO PESANDO ATE 1,5T,COM OU SEM TORRE,INCLUSIVE HORASIMPRODUTIVAS DA EQUIPE E DO EQUIPAMENTO NA IDA,VOLTA,NA MONTAGEM E NA DESMONTAGEM.PARA DISTANCIA ALEM DE 25KM ACRESCENTAR 0,6% PARA CADA KM ADICIONAL	UN	4,00					
5.2.6	EMOP	11.003.0006-0	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 30MPA,INCLUSIVE	M3	56,44					

			MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO							
5.2.7	EMOP	11.004.0029-0	FORMAS DE MADEIRA DE 3ª,COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA POR 4VEZES,PARA A MOLDAGEM DE CINTA SOBRE BALDRAME,INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DESMOLDAGEM	M2	53,76					
5.2.8	EMOP	11.009.0060-1	FIO DE ACO CA-60,REDONDO,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRO ENTRE 4,2 A 5MM,DESTINADO A ARMADURA DE PECAS DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NASFORMAS	KG	507,96					
5.2.9	EMOP	11.009.0072-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETRODE 8 A 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	3.301,72					
5.2.10	EMOP	11.009.0074-1	BARRA DE ACO CA-50,COM SALIENCIA OU MOSSA,COEFICIENTE DE CONFORMACAO SUPERFICIAL MINIMO (ADERENCIA) IGUAL A 1,5,DIAMETROACIMA DE 12,5MM,DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO,COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18.FORNECIMENTO,CORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO DO ACO NAS FORMAS	KG	1.269,88					

5.3			CASTELO D'ÁGUA TIPO TAÇA 200.000 LITROS	UN	4,00					
5.3.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO 3	RESERVATÓRIO TUBULAR METÁLICO, ESTILO TAÇA, COLUNA SECA, PARA ÁGUA POTÁVEL, CAPACIDADE DE 200.000 LITROS, FABRICADO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO PATINÁVEL (USI SAC-300, USI SAC-41 OU COR-400) DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO, INCLUSIVE TUBUÇÃO INTERNA DE ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA, ESCADA MARINHEIRO COM PROTEÇÃO E GUARDA-CORPO DE PROTEÇÃO, PINTURA COM A LOGOMARCA "SANEMAR". FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO DE CARGA. ATENDIMENTO ÀS NORMAS: - NBR 7348: JATEAMENTO ABRASIVO (INTERNA PADRÃO SA3 - METAL BRANCO, EXTERNA PADRÃO SA 2 1/2 - METAL QUASE BRANCO) - ABNT-NBR 6123 - FORÇAS DEVIDASAO VENTO EM EDIFICAÇÕES. - NBR 7831: SISTEMA DE REVESTIMENTOS PROTETORES COM FINALIDADE ANTICORROSIVA. Específico para equipamentos expostos à regiões marítimas, raios solares e intempéries da atmosfera. - ABNT-NBR 7821/1983 (NB 89/1978) - CONSTRUÇÃO DE TANQUES METÁLICOS. - ABNT-NBR 5008 - chapas de aço. de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, para usos estruturais - ABNT-NBR 6650 - chapas finas a quente de aço. carbono para uso estrutural. - ABNT-NBR 8800/86-Projeto de estruturas de aço.	UN	4,00					
5.3.2	COMPOSIÇÃO	SANEMAR 5	COLOCACAO DE 1 CONJUNTO COM 6 CHUMBADORES 1/2" DE AÇO INOX (50 CM, FORMATO	UN	4,00					

			L: 30X20 CM), 6 PORCAS DE AÇO INOX E 6 ARRUELAS DE ALUMÍNIO							
5.4			COMPLEMENTAR	UN	4,00					
5.4.1	EMOP	01.003.0001-0	SONDAGEM A PERCUSSAO,EM TERRENO COMUM,COM ENSAIO DE PENETRACAO,DIAMETRO 3",INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	160,00					
TOTAL DA PROPOSTA (SEM BDI/COM BDI)						R\$		R\$		

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 13.303/16

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

(Processo Administrativo nº10733/2025)

1. - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação sob demanda, de empresa especializada para aquisição de **KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA, E CISTERNA COM INSTALAÇÃO**, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO COM DESONERAÇÃO	UNID.	TOTAL
1	RESERVATÓRIO INFERIOR (3.000 LITROS), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; CONCRETO MAGRO; CINTAS EM CONCRETO ARMADO; BASES EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS; LAJE PRÉ-MOLDADA; IMPERMEABILIZAÇÃO; RESERVATÓRIO TIPO TANQUE 3.000 LITROS COM ESCOTILHA 60 CM; TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA SAÍDA, EXTRAVASÃO E LIMPEZA.	UN	1.000,00
2	CASTELO D'ÁGUA (1.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CASTELO D'ÁGUA 1.000 LITROS COM TODA A TUBULAÇÃO E CONEXÕES DE ENTRADA COM ADAPTADOR 2" X 3/4" E SAÍDA COM TORNEIRA PLÁSTICA 1/2".	UN	1.000,00
3	CASTELO D'ÁGUA (3.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO MANUAL À TRADO; ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 3.000 LITROS TIPO	UN	1.000,00

	TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).		
4	CASTELO D'ÁGUA (50.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO À PERCUSSÃO (D=6"); ESTACAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM DA BASE, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	10,00
5	CASTELO D'ÁGUA (200.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO À PERCUSSÃO (D=6"); ESTACAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM DA BASE, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO).	UN	4,00

1.2 Os bens que poderão ser adquiridos na presente licitação possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sendo assim considerados comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 881/22.

1.4 O modo de disputa será: **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução: **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa: **ABERTO**;

- 1.5** A Contratada será integralmente responsável pela execução de todas as atividades necessárias à plena realização dos serviços contratados, conforme as disposições deste Termo, do Edital, do Contrato e da Planilha Orçamentária da SANEMAR.
- 1.6** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, conforme art. 137 do RILC.
- 1.7** O prazo de vigência de cada contrato, bem como o cronograma de desembolso físico financeiro será definido e justificado em seus respectivos processos uso de ata de registro de preços, respeitando os prazos estabelecidos e alterações conforme a Lei nº 13.303/2016, bem como o RILC da SANEMAR.
- 1.8** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1** A presente contratação tem por objeto a aquisição de Kits de Castelo D'Água e Cisterna, incluindo os respectivos serviços de instalação, sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, visando assegurar condições adequadas de armazenamento e disponibilidade de água potável nas residências dos contribuintes do Município de Maricá/RJ.
- 2.2** A necessidade da contratação decorre da demanda por soluções destinadas ao armazenamento regular e seguro de água potável, especialmente em localidades nas quais a infraestrutura de abastecimento ainda se encontra em processo de implantação, ampliação ou adequação, bem como em situações que demandem a complementação da capacidade de reservação dos imóveis atendidos pela Companhia.
- 2.3** Nesse contexto, a disponibilização de reservatórios adequados constitui medida necessária para contribuir com a continuidade e a regularidade do abastecimento de água, proporcionando maior segurança hídrica aos usuários e reduzindo os impactos decorrentes de eventuais oscilações ou interrupções temporárias no fornecimento.
- 2.4** A solução deverá contemplar não apenas o fornecimento dos equipamentos e materiais que compõem os Kits de Castelo D'Água e Cisterna, mas também sua instalação adequada no local indicado pela SANEMAR, de modo a garantir o correto funcionamento dos sistemas, a segurança da estrutura, a estanqueidade dos reservatórios e a compatibilidade da instalação com as condições existentes nos imóveis beneficiados.

- 2.5** A contratação integrada do fornecimento e da instalação mostra-se necessária, considerando que a simples aquisição dos reservatórios, sem a correspondente execução dos serviços de instalação, poderia comprometer a efetividade da solução pretendida, além de transferir aos beneficiários ou à própria Companhia a responsabilidade pela execução de serviços que exigem conhecimento técnico e observância de requisitos de segurança e instalação.
- 2.6** Dessa forma, pretende-se contratar empresa especializada e devidamente capacitada para o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos Kits de Castelo D'Água e Cisternas, observadas as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela SANEMAR.
- 2.7** A contratação encontra-se alinhada à necessidade de adoção de medidas destinadas à melhoria das condições de abastecimento e armazenamento de água no Município, constituindo alternativa operacional para atendimento das demandas identificadas pela Companhia e para o fortalecimento da segurança hídrica dos imóveis contemplados.
- 2.8** É importante salientar que tais medidas irão garantir a cada unidade familiar ou multifamiliar o adequado armazenamento de água, ações extremamente relevantes para o atendimento do direito social previsto no art. 6º da CRFB/88 no que se refere à garantia do direito à saúde.
- 2.9** Verifica-se que, conforme disposto no art. 196 da CRFB/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença. Sendo as medidas a que se referem esta ação atinentes ao cumprimento do dever legal de resguardar o direito à saúde e a dignidade da pessoa humana, devem ser intransigentemente adotadas de forma a respeitar os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos.
- 2.10** Por fim, sendo certo que não é possível – neste momento - precisar, com exatidão, os lugares onde será necessário a implementação de cisternas e castelos d'água, uma vez que as demandas vão sendo atualizadas na medida em que avançam as melhorias no Município, com o intuito de atender, com maior eficiência, às demandas da população, é através do presente SRP que esta Companhia pode promover contratação imediata, fundada na Ata de Registro de Preços, tão logo definidos e delineados os campos de atuação.
- 2.11** O quantitativo apresentado na Planilha de Quantidades e Preços exprime unicamente uma estimativa baseada em diversos fatores que, por sua vez, não apresentam qualquer rigidez. Estão, portanto, sujeitos a variações que podem ser originadas a partir de processos técnicos, legais e, até mesmo, por conveniência dos interesses estratégicos da CONTRATANTE;

3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste projeto básico.
- 3.2** Buscando promover o melhor serviço de saneamento básico no município, esta Companhia julga necessário contar com soluções especializadas, multidisciplinares e integradas, elaboradas sob medida para as demandas específicas desta municipalidade, havendo a necessidade de aquisição e instalação de kit's de castelo d'água e cisterna.
- 3.3** O município de Maricá, pela sua condição balneária e proximidade da franja metropolitana, é a cidade da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro que apresenta as maiores taxas de crescimento populacional, sendo de grande importância que a infraestrutura de saneamento acompanhe esse desenvolvimento.
- 3.4** A presente contratação irá auxiliar nas ações de engenharia que visam tornar viável o atendimento das mencionadas demandas do Município quando não houver previsão de fornecimento de rede hídrica ou não houver previsão para implementação imediata em determinada localidade, concedendo a estes contribuintes, condições de moradia digna de forma imediata.

Objetivos Específicos:

- **Garantia de acesso à água potável:** Os sistemas de armazenamento permitem que as residências mantenham reservas de água mesmo em períodos de intermitência no abastecimento.
- **Saúde pública:** A disponibilidade contínua de água potável é fundamental para a higiene pessoal e doméstica, reduzindo a incidência de doenças de veiculação hídrica.
- **Resposta emergencial:** Enquanto a infraestrutura definitiva de abastecimento não é consolidada, os castelos d'água e cisternas funcionam como solução temporária eficaz.
- **Equidade social:** A medida beneficia principalmente as populações em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução das desigualdades no acesso aos serviços essenciais.
- **Adaptação ao crescimento populacional:** O rápido crescimento demográfico de Maricá exige soluções ágeis para atender à demanda crescente por água potável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

- 4.1.** Quanto aos requisitos de sustentabilidade ambiental, disposto no § 1º do art. 32 da Lei Federal n. 13.303/2016, a CONTRATADA deverá respeitar especialmente as normas relativas aos temas abaixo e adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, no que for cabível:
- 4.2.** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- 4.3.** Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 4.4.** Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- 4.5.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.6.** Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 4.7.** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas contratadas;
- 4.8.** Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;
- 4.9.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 4.10.** Manter irrigadas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites da área do canteiro de obras;
- 4.11.** Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 4.12.** Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;
- 4.13.** Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ ou órgão ambiental local;
- 4.14.** Não deverá ser permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;

- 4.15.** Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 4.16.** Não realizar queima de qualquer material ao ar livre; e
- 4.17.** Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue.
- 4.18.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.19.** Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;
- 4.20.** Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;

Indicação de marcas ou modelos (RILC, Lei 13303/16):

- 4.21.** Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas e descrições contidas no Memorial Descritivo e Orçamento.
- 4.22.** É proibido a aquisição de artigos de luxo.

Subcontratação:

- 4.23.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.23.1.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo, conforme disposto no art. 176 do RILC da SANEMAR;
 - 4.23.2.** A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
 - 4.23.3.** Caso seja comprovada a necessidade de subcontratação em percentual superior a 25% do valor total do contrato, a contratada deverá apresentar parecer técnico devidamente fundamentado, contendo a especificação do tipo de serviço a ser subcontratado, o período estimado de execução e o respectivo percentual de subcontratação. O documento deverá ser encaminhado à Fiscalização para

análise, ficando a aprovação condicionada à anuência formal dos Fiscais do Contrato.

4.23.4. A subcontratação depende de autorização da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto;

4.23.5. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

4.23.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SANEMAR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Consórcio:

4.25. Não será permitida a participação de Consórcio para a realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

4.26. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto apresenta natureza integrada e compatível com a execução por uma única empresa, não envolvendo serviços de elevada complexidade técnica ou atividades que demandem a conjugação de diferentes especialidades empresariais que, isoladamente, não poderiam ser executadas por uma empresa do ramo.

4.27. A contratação compreende o fornecimento dos reservatórios e respectivos componentes, bem como os serviços necessários à sua instalação, sendo possível a execução integral por empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de reservação de água, sem que a formação de consórcio represente vantagem técnica ou operacional para a Administração.

4.28. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia, inclusive, aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de acompanhamento das obrigações assumidas por diferentes empresas, sem que exista benefício proporcional capaz de justificar tal medida.

- 4.29.** Ressalte-se que a não permissão de consórcio não objetiva restringir a competitividade do certame, mas decorre da avaliação das características concretas do objeto e da inexistência de justificativa técnica ou econômica que demonstre ser necessária a conjugação de empresas para sua adequada execução.
- 4.30.** Além disso, a contratação de empresa única favorece a centralização da responsabilidade pela execução do objeto, permitindo à SANEMAR dispor de um único responsável pelo fornecimento, transporte, montagem e instalação dos Kits de Castelo D'Água e Cisternas, bem como pela correção de eventuais falhas ou inconformidades verificadas durante a execução contratual.
- 4.31.** Tal medida contribui para a eficiência administrativa, a padronização dos serviços, a simplificação da fiscalização e a adequada responsabilização contratual, reduzindo potenciais conflitos quanto à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.
- 4.32.** Dessa forma, considerando que o objeto é tecnicamente divisível apenas em etapas de execução, mas funcionalmente integrado, e que sua execução por empresa individual é plenamente viável e suficiente para o atendimento das necessidades da Companhia, não se mostra necessária ou conveniente a participação de empresas em consórcio, devendo ser permitida a participação de empresas isoladamente, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Garantia da contratação:

- 4.33.** Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 170 do RILC, pelas razões:
- 4.34.** Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de Kits de Castelo D'Água e Cisterna, com os respectivos serviços de transporte, montagem e instalação, entende-se pela não exigência de garantia contratual, por não se mostrar necessária ou proporcional aos riscos envolvidos na contratação.
- 4.35.** Trata-se de objeto de natureza predominantemente padronizada, cujos materiais, equipamentos e serviços de instalação poderão ser devidamente especificados e fiscalizados pela Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR, mediante o estabelecimento de requisitos técnicos, padrões de qualidade, condições de recebimento e critérios objetivos para verificação da conformidade do objeto.

- 4.36.** A execução contratual também estará sujeita à fiscalização da SANEMAR, que poderá acompanhar o fornecimento e a instalação dos reservatórios, verificar a conformidade dos materiais empregados, bem como exigir a correção de eventuais vícios, defeitos ou inadequações constatadas durante a execução ou no recebimento do objeto.
- 4.37.** Ademais, a contratação deverá estabelecer expressamente as responsabilidades da contratada quanto à qualidade, funcionamento, integridade e adequada instalação dos Kits de Castelo D'Água e Cisternas, permanecendo a empresa responsável pela reparação ou substituição dos itens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades, nos termos das condições contratuais e da legislação aplicável.
- 4.38.** A exigência de garantia contratual, neste caso, não se revela indispensável para a proteção do interesse da Companhia, uma vez que os riscos da contratação podem ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização contratual, do recebimento condicionado à conformidade do objeto, da aplicação das penalidades cabíveis e da responsabilização da contratada por eventuais falhas na execução.
- 4.39.** Além disso, a dispensa da garantia contribui para evitar a imposição de custos adicionais às empresas participantes, os quais poderiam ser incorporados aos preços ofertados, sem que se identifique, no caso concreto, benefício correspondente para a Administração. A medida, portanto, mostra-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa.
- 4.40.** Dessa forma, após a avaliação dos riscos inerentes à contratação, conclui-se que não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, porquanto os mecanismos ordinários de fiscalização, controle, recebimento e responsabilização previstos no instrumento contratual são suficientes para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 4.41.** Assim, fica dispensada a apresentação de garantia contratual, sem prejuízo da manutenção integral da responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pela adequada instalação dos Kits de Castelo D'Água e Cisternas, bem como pela correção de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela SANEMAR.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 4.42.** Ressalta-se que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse

público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência.

- 4.43.** Dessa forma, aplicar-se-á a norma prevista pelo art. 49, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo dispensado tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, pois ocorreria perda de economia de escala e, consequentemente, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

Vistoria ou visita técnica:

- 4.44.** Não haverá a necessidade de visita técnica, tendo em vista que os locais para instalação dos kits de castelo d'água serão definidos no processo de uso, conforme descrito no item 1.7 deste Projeto Básico.

A CONTRATADA deverá:

- 4.45.** Elaborar documento de Registro e Autorização de Vistoria, contendo assinatura e identificação do morador/proprietário, assinatura e identificação profissional do responsável técnico, data da vistoria ou agendamento, contato do morador/proprietário, contato da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 4.46.** Realizar inspeção visual detalhada dos imóveis identificados;
- 4.47.** Registrar, por meio de laudo técnico fotográfico, todas as manifestações patológicas visíveis (trincas, rachaduras, infiltrações, deslocamentos, etc.);
- 4.48.** Identificar a Localização dos danos por meio de croquis, plantas baixas ou anotações descritivas;
- 4.49.** Utilizar equipamentos adequados para a coleta e arquivamento das imagens (câmeras com georreferenciamento e datação, se possível);
- 4.50.** Coletar, sempre que possível, a assinatura dos proprietários ou representantes dos imóveis vistoriados, atestando o recebimento do laudo.
- 4.51.** A vistoria deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, emitido pelo respectivo conselho profissional (CREA-RJ ou CAU-RJ).

A CONTRATADA deverá entregar:

- 4.52.** Relatório técnico individualizado para cada imóvel vistoriado, contendo descrição textual, imagens, croquis, conclusões e Registro de Autorização de Vistoria;

- 4.53.** Relatório geral consolidado com o mapa de localização dos imóveis vistoriados;
- 4.54.** Cópia da ART/RRT registrada;
- 4.55.** Termos de ciência assinados pelos moradores/proprietários, quando aplicável.
- 4.56.** As informações coletadas durante a vistoria terão caráter confidencial e só poderão ser utilizadas para fins técnicos e jurídicos relacionados a obra. É vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa do contratante.
- 4.57.** Os laudos da vistoria cautelar deverão ser entregues conjuntamente com a documentação do projeto executivo, respeitando os prazos estabelecidos no cronograma contratual;
- 4.58.** Caso o acesso a determinado imóvel seja impossibilitado por ausência do responsável, ou caso o morador/proprietário se recuse expressamente a autorizar a vistoria, a empresa contratada deverá:
- a)** Apresentar Registro de Autorização de Vistoria formalmente assinada a recusa ou impossibilidade, informando data, hora, endereço e, quando possível, o nome do responsável pelo imóvel;
 - b)** Anexar ao relatório técnico documento comprobatório da tentativa de contato (ex.: e-mail, aviso de visita, carta registrada, declaração testemunhal);
 - c)** Efetuar, quando viável, o registro fotográfico externo do imóvel a partir da via pública, com fins exclusivamente técnicos e de documentação.
- 4.59.** Tais registros serão incorporados ao relatório final como justificativa para a ausência de vistoria interna. A recusa não exime a contratada das demais obrigações relativas aos imóveis acessíveis.

Justificativa para adoção do critério de Julgamento pelo Menor Preço Global:

- 4.60.** Justificamos que a possibilidade de fornecimento dos itens de forma isolada e por fornecedores distintos poderá ocasionar incompatibilidade ou descompasso no cronograma de entrega dos materiais, dificultando o planejamento e a logística de recebimento e, conseqüentemente, acarretando atrasos na execução das atividades que dependem da disponibilidade conjunta dos materiais.
- 4.61.** Assim, a adoção do critério de preço global decorre, portanto, de razões de ordem técnica e operacional relacionadas à execução do objeto, não se tratando de mera opção administrativa, mas de medida destinada a garantir a adequada coordenação do fornecimento, o cumprimento do cronograma e a eficiência na utilização dos materiais.

Do Sistema de Registro de Preços:

- 4.62.** A presente contratação destina-se ao Registro de Preços, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.
- 4.63.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na legislação Municipal pertinente, na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da SANEMAR e nas demais normas complementares relacionadas.
- 4.64.** O Sistema de Registro de Preço permite que a administração pública contrate fornecedores de forma mais rápida e eficiente, pois não é necessário realizar uma nova licitação para cada compra.
- 4.65.** Esse sistema é uma ferramenta útil para a administração pública, pois permite a obtenção de preços mais baixos, agilidade na contratação, flexibilidade e redução de custos administrativos. Além disso, promove a transparência, concorrência leal e planejamento e orçamento eficazes.
- 4.66.** Observa-se que, em determinados casos, as intervenções realizadas em decorrência da atuação da SANEMAR como forma de garantir a execução de suas atividades precípuas acabam por gerar interferências em determinadas estruturas públicas que, por consequência, necessitam de reparos imediatamente após tais intervenções com vistas a evitar causar qualquer tipo de dano aos munícipes e também em função do atendimento ao princípio da eficiência e interesse público.
- 4.67.** Destarte, verifica-se que o presente procedimento licitatório através do Sistema de Registro de Preço visa atender aos interesses dos munícipes dando maior eficiência ao ato administrativo uma vez que, atendidas as atividades precípuas da SANEMAR é imperioso restituir o status quo dos equipamentos públicos, impedindo, com isso que os serviços e atividades desenvolvidas pela SANEMAR possam interferir de forma negativa no meio público sem sua devida e eficaz restituição.
- 4.68.** O quantitativo apresentado na Planilha de Quantidades e Preços exprime unicamente uma estimativa baseada em diversos fatores que, por sua vez, não apresentam qualquer rigidez. Estão, portanto, sujeitos as variações que podem ser originadas a partir de processos técnicos, legais e, até mesmo, por conveniência dos interesses estratégicos da CONTRATANTE;
- 4.69.** Dessa forma, a contratação pretendida tem por finalidade viabilizar a instalação de estruturas de armazenamento de água potável, como forma de atender prontamente as comunidades que ainda aguardam a consolidação da infraestrutura definitiva de abastecimento,

assegurando o cumprimento do dever institucional da SANEMAR no apoio ao desenvolvimento urbano sustentável e à proteção da saúde da população maricaense.

4.70. Trata-se de material comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, no Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, fundamentada no item II, Art. 3º, Decreto nº 611/2020, e no Art. 135, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da SANEMAR.

4.71. Ressalta-se, ainda, que a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 100% (cem por cento) em atendimento ao artigo 12, inciso I do Decreto Municipal 937/2022, ficando convencionado que a quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 31 do referido Decreto.

Do órgão Gerenciador:

4.72. Compete à Companhia de Saneamento de Maricá S.A. – SANEMAR, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, as seguintes condições:

I – Gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, adotando as medidas necessárias à sua correta execução;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores registrados;

III – Autorizar, quando cabível, a utilização da Ata pelos órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

IV – Comunicar aos órgãos participantes quaisquer alterações na Ata de Registro de Preços que possam impactar sua execução;

Da adesão ao Registro de Preços:

4.73. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão.

4.74. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.75. Caberá ao futuro fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de

adesão, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 4.76.** As aquisições ou contratações adicionais referentes a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.77.** Autorizada a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.
- 4.78.** Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 4.79.** É facultada aos órgãos e entidades do Município a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por esta companhia, observando-se o disposto no artigo 31 do Decreto 1.340 de janeiro de 2024 e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução e entrega:

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contadas da solicitação de entrega, em remessa única.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens deverão ser entregues, conforme a demanda da SANEMAR, através da abertura de processos de uso de Ata de Registro de Preço, devendo elas serem agendadas previamente pelo TELEFONE: (21) 2634-0534, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30min às 16h30.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5.** A garantia abrangerá os materiais, equipamentos, componentes e serviços de instalação fornecidos pela contratada, compreendendo a correção de vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem ou instalação que comprometam o adequado funcionamento, a segurança, a estanqueidade ou a utilização dos reservatórios.
- 5.6.** Durante o período de garantia, constatada qualquer irregularidade de responsabilidade da contratada, esta deverá, às suas expensas, realizar os reparos, ajustes, substituições ou demais providências necessárias à plena regularização do objeto, sem qualquer ônus adicional para a SANEMAR.
- 5.7.** A garantia não será prejudicada em razão do uso regular do equipamento pela SANEMAR ou pelos beneficiários, desde que observadas as orientações de utilização e conservação fornecidas pela contratada e/ou pelo fabricante.
- 5.8.** A contratada deverá prestar assistência técnica sempre que necessária à solução de problemas relacionados aos produtos fornecidos ou aos serviços de instalação executados, durante o período de garantia, observados os prazos de atendimento estabelecidos pela SANEMAR.
- 5.9.** A solicitação de atendimento em garantia será formalizada pela SANEMAR, devendo a contratada adotar as providências necessárias para avaliação e solução do problema no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.
- 5.10.** As despesas decorrentes de deslocamento, mão de obra, desmontagem, montagem, transporte, substituição de peças, componentes ou equipamentos e demais custos necessários ao atendimento em garantia serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando o defeito ou a falha decorrer de vício do produto ou de inadequação dos serviços de instalação.
- 5.11.** A prestação de assistência técnica e o atendimento das obrigações de garantia não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem prejudicam a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.12.** A garantia contratual dos produtos e serviços deverá permanecer válida independentemente da inexistência de garantia contratual prevista para assegurar o cumprimento das obrigações do contrato, uma vez que se tratam de institutos distintos.

Forma de fornecimento:

5.13. O fornecimento do objeto será efetuado à medida da necessidade da CONTRATANTE, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

5.14. O objeto do presente Termo de Referência será recebido na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado dos colaboradores, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega dos materiais;
- Definitivamente, após parecer circunstanciado, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais, com prazo contado a partir do recebimento provisório;

Local e horário da prestação dos serviços:

5.15. Os serviços serão prestados nos quatro distritos do Município de Maricá, sendo direcionados através das Ordens de Serviços do setor requisitante;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.01 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 13.303/16 e RILC](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.02 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.03 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.04 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

6.05 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.06 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.07 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações do Contratante:

6.08 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

6.09 Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como o que estabelece o projeto básico.

6.10 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do cumprimento dos serviços efetivamente realizados conforme medição atestada pela FISCALIZAÇÃO.

6.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA.

6.12 Comunicar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.13 Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio de uma comissão de fiscalização designada para o contrato.

6.14 Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

6.15 Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.16 Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

Obrigações da Contratada:

6.17 Assinar o Contrato no prazo sinalizado no ato da convocação para sua formalização pela SANEMAR.

6.18 Executar todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas neste termo de referência, no Contrato, bem como nos Anexos que fazem parte do Termo.

- 6.19** Iniciar e concluir as entregas das atividades nos prazos estipulados conforme cronograma e ordens de serviços.
- 6.20** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os prepostos da Contratante e a Contratada de forma permanente, incluindo em dias não úteis.
- 6.21** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, em até 2(dois) dias úteis, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- 6.22** Responder por quaisquer danos causados aos serviços prestados à SANEMAR.
- 6.23** Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.24** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 6.25** Apresentar à Contratante, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- I.** Nota Fiscal/Fatura;
 - II.** Relatório dos fornecimentos do objeto contratado;
 - III.** Relatório de toda e qualquer irregularidade verificada ou dificuldade que impossibilite a prestação do fornecimento contratado;
 - IV.** Memória de cálculo constando os itens da Planilha da SANEMAR e as respectivas quantidades utilizadas, aprovadas pela Fiscalização, e que consubstanciaram os valores apresentados na respectiva memória de cálculo;
- 6.26** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante.
- 6.27** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
- 6.28** Apresentar à SANEMAR, a relação nominal dos empregados alocados que efetivamente executarão as atividades.

- 6.29** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de idade, exceto na condição de aprendiz conforme estabelecido nas leis trabalhistas.
- 6.30** Manter os empregados e subcontratados, quando for o caso, nos horários predeterminados pela SANEMAR, devidamente habilitados para execução dos serviços, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo executado.
- 6.31** Fazer alocação dos empregados necessários bem como municiá-los com os devidos materiais, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessária e compatível para execução e cumprimento de cada tipo de serviço, conforme especificações e estabelecido em cláusulas contratuais.
- 6.32** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à SANEMAR.
- 6.33** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à SANEMAR toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.34** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho conforme exigências do Ministério do trabalho.
- 6.35** A CONTRATADA e seus subcontratados se obrigam a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria n. 3214, de 08 de junho de 1978, que aprovam as Normas Regulamentadoras, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.36** A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, que deverão estar com a documentação regular.
- 6.37** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 6.38** A CONTRATADA deverá entregar os materiais, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, segurança e higiene interna e externa.

- 6.39** Prover, a sua custa, às solicitações de FISCALIZAÇÃO, em qualquer momento, para comprovação através de estudos técnicos, consultorias etc., com fins a garantir a qualidade de materiais e a perfeita execução dos serviços;
- 6.40** Apresentar junto com a fatura, as certidões pertinentes e a apresentação dos citados documentos de cobrança.
- 6.41** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos pela Contratante.
- 6.42** Relatar à SANEMAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.43** Comunicar ao setor responsável da SANEMAR quaisquer anormalidades de caráter urgente/motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços.
- 6.44** Enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração contra a SANEMAR, juntamente com um relato contendo os motivos que determinaram tal infração.
- 6.45** Responder por quaisquer danos causados aos serviços prestados à SANEMAR.
- 6.46** Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pela FISCALIZAÇÃO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.47** Prover, a sua custa, às solicitações de FISCALIZAÇÃO, cópias de qualquer documentação, bem como insumos necessários ao pleno atendimento as solicitações oriundas do Tribunal de Contas, Ministério Público etc.;

Fiscalização (RILC, art. 189 – 198):

- 6.48** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 13.303/2016 e RILC desta companhia).

Fiscalização Técnica:

- 6.49** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.50** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.51** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.52** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.53** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.54** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

- 6.55** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.56** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.57** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a)** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar o fornecimento, para fins de liquidação e pagamento;
 - b)** Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
 - c)** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato:

- 6.58** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.59** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.60** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.61** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.62** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o a Lei 13.303/2016 e RILC, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.63** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.64** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento:

- 6.65** Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determina o artigo 200, inciso I, alínea “a” do RILC, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.66** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.67** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias corridos, conforme determina o artigo 200, inciso I, alínea “b”, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo.
- 6.68** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicada à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.69** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.70** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.71** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação (art. 203 a 207 do RILC);

- 6.72** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção. (RILC, art. 204).
- 6.73** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.74 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.75 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

6.76 É permitido descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

6.77 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.78 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.79 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.80 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.81 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.82 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento (art. 203 a 207 do RILC):

6.83 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação, preferencialmente eletrônica, de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela Contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do gestor do contrato.

6.84 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. (RILC, art. 204)

6.85 Nos casos de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Forma de pagamento:

6.86 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.87 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.88 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.89 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.90 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Somente será analisado a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta (art. 185, inciso I do RILC), observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado Índice Nacional de Custos da Construção INCC/FGV, conforme expressão matemática a seguir:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = valor do reajustamento

P0 = preço unitário contratual

Q = quantidade medida no mês

I = INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I0 = INCC/FGV correspondente à data base de referência do orçamento.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado na SANEMAR, e deverá vir acompanhado de planilha de cálculos (art. 186, parágrafo único – RILC).

7.8. A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em preclusão lógica de seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 212 a 217 do RILC:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O licitante será selecionado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando o modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. Os serviços serão contratados por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme artigo 43, inciso I d200a Lei nº 13.303/2016.

Exigências de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica;

9.4. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- d) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.8. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

9.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

Habilitação fiscal e social:

- 9.10.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 9.11.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- a)** Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, 43 inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - b)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - c)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- 9.13.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
- 9.14.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em licitações que tenham mão de-obra alocada ao contrato;

- 9.15.** Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial e falências;
- 9.16.** No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação;
- 9.17.** Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.18.** Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.19.** Certidão a respeito da caracterização de situação de falência, insolvência ou concordata deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- 9.20.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A exigência de qualquer outro índice contábil diferente deverá ser informada e justificada pela área demandante no Formulário de Planejamento da Contratação;
- 9.21.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Qualificação Técnica:

- 9.22.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

- 9.23.** Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU da região de sede da empresa, em plena validade;
- 9.24.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.25.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA ou CAO e a CAT- O, emitidas pelo CAU/BR, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 9.26.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade para Comprovação
1	Reservatório inferior (3.000 litros), considerando escavação; lastros de brita e concreto magro; base de concreto armado; bases em alvenaria de blocos de concreto preenchidos; laje pré-moldada; impermeabilização; reservatório tipo tanque 3.000 litros com escotilha 60 cm; tubos, conexões e registro de esfera para saída (inclusive torneira de usos geral; tubos, conexões e registro de esfera para extravasão e limpeza;	Unidade	100 UN
2	Castelo d'água (1.000 l, considerando escavação; reaterro e bota fora do material excedente; fornecimento e instalação de castelo d'água 1.000 litros com toda a tubulação e conexões de entrada com adaptador 2" x 3/4" e saída com torneira plástica 1/2";	Unidade	150 UN
3	Castelo d'água (3.000 l), considerando escavação; perfuração de solo manual à trado; estacas de concreto moldadas no terreno; formas, armaduras e concretagem, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 3.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);	Unidade	50 UN
4	Castelo d'água (200.000 l), considerando escavação; perfuração de solo à percussão (d=6"); estacas pré-fabricadas de concreto no terreno; formas, armaduras e concretagem da base, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 50.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);	Unidade	1 UN

- 9.27.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.28.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.29.** Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Capacidade Técnica profissional:

- 9.30.** Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU da região da sede da empresa;
- 9.31.** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:
- 9.32.** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Reservatório inferior (3.000 litros), considerando escavação; lastros de brita e concreto magro; base de concreto armado; bases em alvenaria de blocos de concreto preenchidos; laje pré-moldada; impermeabilização; reservatório tipo tanque 3.000 litros com escotilha 60 cm; tubos, conexões e registro de esfera para saída (inclusive torneira de usos geral; tubos, conexões e registro de esfera para extravasão e limpeza;
2	Castelo d'água (1.000 l, considerando escavação; reaterro e bota fora do material excedente; fornecimento e instalação de castelo d'água 1.000 litros com toda a

	tubulação e conexões de entrada com adaptador 2" x 3/4" e saída com torneira plástica 1/2";
3	Castelo d'água (3.000 l), considerando escavação; perfuração de solo manual à trado; estacas de concreto moldadas no terreno; formas, armaduras e concretagem, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 3.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);
4	Castelo d'água (200.000 l), considerando escavação; perfuração de solo à percussão (d=6"); estacas pré-fabricadas de concreto no terreno; formas, armaduras e concretagem da base, inclusive reaterro e bota fora do material excedente; reservatório 50.000 litros tipo taça com tubos, conexões e registro de esfera para entrada, saída, extravasão, limpeza; projeto executivo (fornecido pelo fabricante do reservatório);

9.33. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.34. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.35. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

9.36. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. A Licitante vencedora deverá considerar os riscos decorrentes de fatos supervenientes ao contrato de sua responsabilidade, a saber:

Categoria do risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos atinentes ao fornecimento dos produtos e/ou serviços	Aumento do frete para transporte e descarregamento dos itens necessários para a execução dos serviços em função de greves; aumento de combustíveis; interdição de rodovias; aumento dos pedágios e tarifas, e; acordo coletivo salarial.	Aumento do custo do produto	1- Incorporação de frota mínima para transporte dos materiais, antecipação de pedido; 2 monitoramento das atividades sindicais e de Governos	Contratada
	Aumento dos insumos da fabricação, tais como: custo das comanditeis e energia elétrica.	Aumento do custo do produto	1 - Negociação específica com fornecedores com garantias de longo prazo; 2 - Ampliar as fontes de energia; 3 - atualizar o Plano Empresarial	Contratada
	Aumento de impostos e/ou redução ou cancelamento de incentivos fiscais no âmbito dos Governos Municipal, Estadual ou Federal	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	1 - Revisão da planilha de preço	Sanemar
Riscos da atividade empresarial e riscos financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	1 –Planejamento tributário	Contratada

	Risco de incêndio na unidade fabril	Suspensão do fornecimento	1 - Implementar normas de segurança contra incêndio; 2 - Aprovar as instalações da fábrica com a certificação do Corpo de bombeiros; 3 - Contratação de seguro	Contratada
Riscos ao meio ambiente	Tombamento de Carga durante o transporte ou descarregamento produtos, com impacto nas vias urbanas, rodovias, rios e lagos.	Multas, cancelamento de licenças ambientais e indenizações	1 - Implementar: capacitação profissional dos trabalhadores e a substituição de equipamentos e veículos antigos, que podem ocasionar acidentes no transporte de cargas. Contratação de seguro	Contratada
Riscos tributários e fiscais (não tributários)	Responsabilização da SANEMAR por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SANEMAR.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantidade despendida pela SANEMAR.	Contratada
Risco geotécnico	Condições geológicas distintas das estimadas	Diferença entre perfil do solo previsto e o efetivamente encontrado (camadas mais resistentes, matacões, rocha rasa etc.	Pagamento por metro efetivamente executado conforme medições	Sanemar
	Interferências não mapeadas	Existência de redes enterradas, fundações antigas ou obstáculos não identificados previamente	Vistorias prévias, informações cadastrais disponíveis e possibilidade de realocação dos pontos	Sanemar

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Maricá.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [...];
- II) Fonte de Recursos: [...];
- III) Programa de Trabalho: 60.117.512.0120 e 60.117.512.0119;
- IV) Ação: 1192 e 1364;
- V) Natureza da Despesa: 33.90.32 e 44.90.51;
- VI) Elemento de Despesa: [...];
- VII) Plano Interno: [...];

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e na Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Anexos ao Termo de Referência:

- ANEXO I – Planilha Descritiva;
- ANEXO II – Planilha de Cálculo do BDI;
- ANEXO III – Memória de Cálculo;
- ANEXO IV – Planilha de Composição;
- ANEXO V – Planilha de Cotações;
- ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO VII – Termo de Vistoria;
- ANEXO VIII – Orçamento Discriminado;
- ANEXO IX – Lista de Composição Personalizada;

Maricá, 08 de setembro de 2026.

Magno Silva

Diretor Técnico Operacional

Matrícula 800.343

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

ANEXO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO – A

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições do fornecimento, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº -----

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, quanto a participar ou não da referida licitação;

c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SANEMAR, antes da abertura oficial das propostas e;

e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ART.94, INCISO G, RILC SANEMAR - NOVA VERSÃO)

Pregão Eletrônico nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS LEIS Nº 9.777/1998 e Nº 10.803/2003

Pregão Eletrônico nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. SANEMAR**, Empresa Pública Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada **SANEMAR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, portador do CPF nº. _____ e a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, nos termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da **SANEMAR** na internet (<https://sanemar-sa.com.br/>), **RESOLVE**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº ____/____, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais aquisições na forma abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços é a eventual _____ conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O licitante registrado será convocado para assinar o instrumento contratual, na forma do subitem do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, quando houver demanda para o objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

A SANEMAR é o órgão gerenciador. São órgãos participantes do Registro de Preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por Empresa Estatal que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no RILC e regulamento municipal no que couber.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços (ARP) firmada pela SANEMAR (atuando como Órgão Gerenciador), nos moldes do Anexo III, durante o prazo de vigência, só poderá prever adesão para outra estatal da Administração Pública, desde que haja justificativa específica da área requisitante da SANEMAR, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado (Acórdão nº 311/2018 – TCU – Plenário) e expressamente previsto no instrumento convocatório, observadas as seguintes premissas:

O pedido para Adesão será analisado pela órgão gerenciador e autorizado pelo Diretor- Presidente (DIRPRE).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA⁵

Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de (____) meses, a contar de ____/____/____, podendo ser prorrogada nos termos do art. 137 do RILC.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (RILC, art. 137).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

As obrigações da SANEMAR e da licitante são aquelas elencadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 13.303/16 e RILC, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando esta Ata de Registro de Preços vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei nº 13.303/16 e do RILC da SANEMAR.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser publicada pela **SANEMAR** na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO DOS LICITANTES⁶

Em Anexo a esta Ata de Registro de Preços encontra-se o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Ata de Registro de Preços é o da Sede da **SANEMAR**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Maricá, de de 2026.

**DIRETOR-PRESIDENTE
SANEMAR**

LICITANTE

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

**Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SANEMAR Nº XX/XXXX CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SANEMAR E A XXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO.**

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, Sociedade de Economia Mista Municipal Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada SANEMAR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXX portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXX.XXX.XXXXX/XX por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu(sua) XXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº.XX/XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a(o) “XXXXXXXXXXXX”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº XXXX/20XX, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a SANEMAR realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor (estimado) QUANDO FOR O CASO global deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº XXXXX2025, fls. XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato poderá editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 163 do RILC.

OU

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da SANEMAR, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do art. 165 do RILC:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO É ESPECÍFICO E MENOR QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até xx (xxxx) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SE NÃO HOVER ESSA SINALIZAÇÃO, ENTENDE-SE QUE O INÍCIO COINCIDE COM A DATA DA ASSINATURA E EXCLUI-SE ESTE PARÁGRAFO)

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, no art. 164, 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da SANEMAR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato, conforme art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (OU DO OBJETO)

A especificação dos serviços (ou do objeto) consta no item X do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SE HOUVER)

As condições de execução constam no item XX do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

OBS: OS DISPOSITIVOS ABAIXO SÃO “PADRÃO” E SIMILARES AO QUE CONSTA NO ITEM 15 DO EDITAL. OBSERVAR NO TERMO DE REFERÊNCIA SE HÁ ALGUMA CONDIÇÃO DIFERENTE, POR EXEMPLO, OUTRO PRAZO PARA PAGAMENTO, PAGAMENTO MENSAL, EM UMA ÚNICA PARCELA, POR MEDIÇÃO, ETC. CASO HAJA ALGUMA DIFERENÇA, DEVE SER ADAPTADO NESTA CLÁUSULA JUNTAMENTE COM O ITEM 15 DO EDITAL.

O pagamento dos serviços pela SANEMAR será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXX/XXXX do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e, arts. 203ª 207 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente,

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS, FGTS e Documentos constant no RILC ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou retenção pela SANEMAR, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da SANEMAR, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a SANEMAR reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A SANEMAR, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (QUANDO COUBER)

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a SANEMAR poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta. (OBSERVAR A REFERÊNCIA DE PARÁGRAFO SE ESTÁ CERTA)

OU

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a ____% (____ por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a SANEMAR, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da XX/XX/XXXX, pela variação do Índice XXXXXX, divulgado pelo XXXXXX, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a SANEMAR e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SANEMAR durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SANEMAR;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da SANEMAR, nos termos dos arts. 175 a 179 do RILC e do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária (só no caso de consórcio).

PARÁGRAFO QUARTO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à SANEMAR, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO (QUANDO COUBER)

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO (QUANDO COUBER)

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e

por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SANEMAR;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da SANEMAR;
- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SANEMAR, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SANEMAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO (QUANDO FOR O CASO)

A CONTRATADA deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item xx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. Pregão Eletrônico nº. xxxx /20XX e do Edital de xxxxxxxx.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Constituem obrigações da SANEMAR aquelas previstas no item xxx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. xx/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº xx /20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela SANEMAR, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da SANEMAR ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela SANEMAR, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela SANEMAR, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da SANEMAR ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela SANEMAR de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

Das decisões da FISCALIZAÇÃO/GESTOR, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

A FISCALIZAÇÃO da SANEMAR reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da SANEMAR, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima (OBSERVAR SE AS REFERÊNCIAS ESTÃO CORRETAS – CLÁUSULA DE SANÇÕES E INEXECUÇÃO/RESCISÃO)

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos incisos I e IV do caput desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no caput desta Cláusula, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à CONTRATADA;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. (EXCLUIR OS ITENS EM AMARELO SE NÃO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
 - a) descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - b.1) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da SANEMAR, observado o presente Contrato;
 - b.2) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da SANEMAR.
 - c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
 - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
 - f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
 - h) Razões de interesse da SANEMAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
 - i) O atraso nos pagamentos devidos pela SANEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - j) A não liberação, quando for o caso, por parte da SANEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
 - l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a SANEMAR; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades

ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

- o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018; (NO CASO DE SERVIÇOS)
 - p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da SANEMAR e à aplicação das penalidades cabíveis. (NO CASO DE SERVIÇOS)
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a SANEMAR; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a. Devolução da garantia; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- b. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da SANEMAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a. Assunção imediata do objeto contratado, pela SANEMAR, no estado e local em que se encontrar;
- b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SANEMAR; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela SANEMAR nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à SANEMAR, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela; Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO (QUANDO HOUVER MATRIZ DE RISCO)

- A CONTRATADA deverá formular à SANEMAR requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a SANEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO (QUANDO COUBER)

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo – Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela SANEMAR na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA XXXXXXXX – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (QUANDO FOR O CASO)

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2020 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da SANEMAR, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da SANEMAR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	10733/2025
Data do Início	21/05/2025
Folha	
Rubrica	

**Diretor-Presidente
SANEMAR**

REPRESENTANTE

**Cargo ou Função
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: